

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº....., DE 2011.**  
**(Do Deputado REGUFFE)**

*Dá nova redação ao inciso II, do art. 4º da Resolução nº 25, de 10 de outubro de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.*

**A Câmara dos Deputados resolve:**

**Art. 1º. O inciso II, do Art. 4º da Resolução nº 25, de 10 de outubro de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 4º (...)**

.....  
.....

**II – perceber, de forma direta ou indireta, vantagens indevidas em proveito próprio ou de outrem, no exercício do mandato parlamentar ou para obtenção deste (Constituição Federal, art. 55, § 1º);”**

**Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

## **JUSTIFICATIVA**

É pública e notória a indignação da sociedade brasileira acerca dos sucessivos escândalos políticos provocados por autoridades públicas que, em alguns casos, cometem desvios éticos inaceitáveis, não somente durante o exercício do mandato parlamentar, mas, sobretudo, durante as campanhas eleitorais para a obtenção do mesmo.

Da mesma forma que qualquer cidadão deste país, quando acusado de um delito é investigado e julgado pela justiça, é justo que o seu representante no parlamento também o seja, não apenas nos atos ilícitos cometidos no exercício do mandato parlamentar, como também, nas ilícitudes cometidas para a obtenção deste.

Portanto, a presente proposta visa corrigir essa distorção no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e atender esse clamor social para que o parlamento assuma sua responsabilidade de zelar pela conduta ética e moral daqueles que foram eleitos democraticamente para representá-los de forma digna e honesta.

No intuito de resgatar a credibilidade da Câmara dos Deputados, é que conclamo os nobres pares para apreciação e aprovação do presente.

**Sala das Sessões, em      de      de 2011.**

**Dep. REGUFFE**  
**PDT/DF**

## **LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA**

### **Resolução da Câmara dos Deputados nº 25, de 2001**

*Institui o Código de Ética e  
Decoro Parlamentar da  
Câmara dos Deputados.*

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(...)

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

.....  
.....

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

(...)

## **Constituição de 1988**

*Constituição da República  
Federativa do Brasil.*

(...)

Art.55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....  
.....

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.